



Projeto de Lei Complementar nº 24/2021

Ementa: Dispõe sobre a concessão da isenção de pagamentos de tributos municipais, aos estabelecimentos empresariais classificados como “não essenciais” pelas autoridades competentes, afetados pelas medidas de restrição relacionadas ao estado de emergência deflagrado pela pandemia de repercussão internacional (Covid 19), no município de Franca, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Antônio Donizete Mercúrio, Marcelo Tiddy, Gilson Pelizaro e Daniel Bassi.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto concede isenção para o pagamento de impostos municipais (IPTU e ISSQN), de forma proporcional à limitação de suas atividades, aos estabelecimentos empresariais cujo objeto se compreenda em atividades não essenciais, afetados pelas medidas de restrição relacionadas ao estado de emergência deflagrado pela Covid 19.

Visa-se a manutenção e sobrevivência dos estabelecimentos empresariais por meio de isenção de impostos municipais, mitigando os efeitos econômicos negativos da emergência de saúde pública, sendo medida de equilíbrio que impacta diretamente no emprego das pessoas.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Com relação à autoridade competente, a matéria tratada no projeto, de ordem tributária, é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo. Concorrente a iniciativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



projeto de lei tratando de matéria tributária, o mesmo ocorre, consequentemente, quanto à extensão de eventual benefício tributário, como a isenção.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, em regime de Repercussão Geral no ARE 743.480-MG, Relator o Ministro GILMAR MENDES (j. 10.10.2013), assentou a seguinte orientação: “Tema 682 - Reserva de iniciativa de leis que impliquem redução ou extinção de tributos ao Chefe do Poder Executivo. Tese. Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal”.

Assim, o tema já foi enfrentado em diversos julgados do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência da Corte é uníssona em negar a exigência de reserva de iniciativa em matéria tributária, não ferindo assim, o artigo 61, §1º da CF e 24, §2º da Constituição Estadual.

Quanto a eventual impacto orçamentário financeiro, há de se salientar que Decreto Municipal nº 11.033, de 07 de abril de 2020, reconheceu no município de Franca o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, e, ainda que isenções de tributos possa caracterizar renúncia de receita, o que exigiria, via de regra, a observância das condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o caso em tela inclui-se entre as hipóteses expressamente excepcionadas pelo art. 3º da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, que prevê:

“Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da **Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida lei complementar** e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Assim, em princípio, a matéria está adequada. Todavia, salvo melhor juízo, o artigo 6º do projeto dá ensejo a possível configuração de outros institutos do direito tributário além da isenção, como a remissão (perdão de débito pendente entre a data da publicação do Decreto nº 11.217/2021 e a publicação da Lei Complementar resultante do Projeto em análise) e o pagamento (com direito ou não a restituição de pagamentos de IPTU realizados antecipadamente, referente a parcelamentos que albergam período após a publicação da Lei Complementar resultante do Projeto em análise). **Para que não haja omissão na lei, orienta-se que os Srs. Vereadores apresentem emenda para disciplinar sobre o assunto.**

Após a apresentação e aprovação de emenda que supra a omissão mencionada, o Projeto estará adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto estabelece medida de equilíbrio aos empresários e comerciantes afetados pelos protocolos de restrição relacionados ao estado de emergência deflagrado pelo Covid-19, através de benefício tributário.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria absoluta de votos**, nos termos da LOMF.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois, **com exceção da ressalva supracitada, que demanda apresentação e aprovação de emenda**, a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 27 de abril de 2021.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Donizete da Farmácia

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Lurdinha Granzotte

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Pastor Palamoni

Ver. Marcelo Tidy